



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 1169/2025

em 17 de outubro de 2025

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI

145/25

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Feira Gastronômica do Parque do Povo já vem sendo realizada de maneira experimental, com ampla aceitação da população e dos empreendedores locais;

Considerando que a feira tem se mostrado uma importante ferramenta de fomento à economia criativa, à geração de renda e ao fortalecimento do empreendedorismo, especialmente de pequenos negócios e iniciativas familiares;

Considerando que referida feira promove a valorização da cultura gastronômica local, permitindo que receitas tradicionais, ingredientes regionais e práticas culinárias típicas sejam preservadas e difundidas;

Considerando a necessidade de consolidar esse espaço de encontro entre produtores, consumidores e turistas, fortalecendo o uso qualificado das áreas públicas, como o Parque do Povo, e contribuindo para a dinamização cultural do Município;

Considerando a importância de garantir transparência, isonomia e segurança jurídica na seleção dos feirantes e no funcionamento da Feira, observando os princípios da administração pública e os critérios necessários para assegurar a qualidade e a diversidade da oferta gastronômica;

Considerando também a relevância de valorizar os feirantes que contribuíram com o sucesso das edições experimentais da feira, mediante previsão de critérios objetivos de pontuação no processo de chamamento público;

Considerando, ainda, a possibilidade de cobrança de taxa simbólica pelo uso do espaço público, como forma de garantir a manutenção da estrutura do evento sem inviabilizar a atividade dos pequenos comerciantes;

Considerando, por fim, a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e democrática o uso do espaço público para fins econômicos de interesse coletivo.

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 3067/2025
Data: 28/10/2025 - Horário: 16:31
Legislativo - PLO 145/2025



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “INSTITUI A FEIRA GASTRONÔMICA DO PARQUE DO POVO, NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, REGULAMENTA SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

145/25

INSTITUI A FEIRA GASTRONÔMICA DO PARQUE DO POVO, NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, REGULAMENTA SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituída, no Município de Birigui, a Feira Gastronômica do Parque do Povo, a ser realizada preferencialmente aos domingos, das 16h às 22h, com o objetivo de fomentar a economia criativa, o empreendedorismo, a geração de renda, o turismo e a cultura gastronômica local.

ART. 2º. A Feira ocorrerá na Praça Anna Nunes Garcia (Parque do Povo), em área pública de uso comum previamente demarcada pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A organização e fiscalização da Feira ficará a cargo das seguintes Secretarias Municipais, de forma integrada e compartilhada:

- I. Secretaria Municipal de Cultura;
- II. Secretaria Municipal de Obras;
- III. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV. Secretaria Municipal de Tributos e Fiscalização.

ART. 3º. A participação dos expositores se dará exclusivamente por meio de chamamento público, com critérios objetivos, ampla divulgação e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

§ 1º. A autorização será precária, pessoal e intransferível, válida por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 2º. A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse público, mediante decisão fundamentada.

§ 3º. A participação na Feira não gera qualquer vínculo empregatício ou contratual com o Município.

ART. 4º. O número de vagas será limitado por segmento de produtos, a ser definido em cada edital de chamamento, observando a seguinte segmentação padrão:

- I. Pastéis: até 3 vagas
- II. Lanches e hambúrgueres: até 3 vagas



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

- III. Espetinhos: até 2 vagas
- IV. Comida oriental: até 2 vagas
- V. Massas/artesanais: até 2 vagas
- VI. Doces e sobremesas: até 3 vagas
- VII. Bebidas não alcoólicas: até 2 vagas
- VIII. Outros alimentos: até 3 vagas

PARÁGRAFO ÚNICO. A Administração poderá alterar a distribuição de vagas por segmento, conforme demanda, interesse público e diversidade gastronômica.

ART. 5º. O processo de seleção considerará os seguintes critérios de pontuação:

- I. Participação em ao menos 2 (duas) edições da Feira experimental promovida pela Prefeitura: 3 pontos;
- II. Apresentação de cardápio exclusivo ou inovador: 2 pontos;
- III. Residência ou sede no Município de Birigui: 1 ponto;
- IV. Experiência comprovada em feiras ou eventos similares: 1 ponto;
- V. Participação em curso de capacitação do SEBRAE voltado ao setor de alimentação ou empreendedorismo: 1 ponto.

§ 1º. Em caso de empate, será realizado sorteio público entre os candidatos.

§ 2º. A ausência injustificada em 2 (duas) edições consecutivas da Feira, poderá ensejar suspensão temporária ou exclusão definitiva do participante, conforme regulamentação complementar.

§ 3º. A análise da documentação e do atendimento aos critérios será feita por Comissão Técnica de Avaliação, composta por servidores indicados pelas Secretarias de Cultura, Obras, Governo, Meio Ambiente, Negócios Jurídicos e Tributos e Fiscalização.

ART. 6º. Poderão se inscrever exclusivamente pessoas jurídicas, incluindo Microempreendedores Individuais (MEI), com atividade compatível com o objeto da Feira, desde que regularmente constituídas no país.

PARÁGRAFO ÚNICO. O interessado deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e sanitária, bem como apresentar os demais documentos exigidos no edital de chamamento.

ART. 7º. São obrigações dos expositores participantes da Feira:

- I. Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, fiscais e de segurança;
- II. Providenciar, por conta própria, a estrutura física necessária (barraca, trailer, food truck etc.);
- III. Instalar e desmontar sua estrutura no mesmo dia da Feira, nos horários determinados;
- IV. Zelar pela limpeza do espaço utilizado e recolher seus resíduos;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

- V. Apresentar a autorização durante todo o período do evento;
- VI. Pagar pontualmente a taxa de uso do espaço público, se instituída;
- VII. Manter conduta respeitosa e colaborativa com os organizadores da Feira e com os demais expositores, sob pena de advertência, suspensão ou exclusão do evento.

ART. 8º. O uso do espaço público poderá ser gratuito ou condicionado ao pagamento mensal de taxa simbólica, cujo valor será fixado por Decreto do Poder Executivo, com base no Código Tributário Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não pagamento da taxa no prazo regulamentar ensejará a revogação da autorização de uso.

ART. 9º. As penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das normas da Feira serão:

- I. Advertência verbal ou por escrito;
- II. Suspensão da participação por até 2 edições;
- III. Revogação definitiva da autorização, com exclusão do cadastro.

ART. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Tributos e Fiscalização o planejamento, execução, fiscalização, controle e avaliação da Feira, de forma coordenada e integrada, competindo-lhes, especialmente:

- I. Elaborar e publicar os editais de chamamento público para seleção dos participantes;
- II. Coordenar e acompanhar a fiscalização da feira, em articulação com os órgãos competentes, especialmente a Vigilância Sanitária;
- III. Manter cadastro atualizado dos feirantes autorizados;
- IV. Deliberar sobre situações omissas ou excepcionais, no âmbito de suas competências;
- V. Apoiar ações de capacitação, sustentabilidade e educação alimentar vinculadas ao evento;
- VI. Promover a interlocução com os feirantes e com os demais setores públicos e privados envolvidos.

ART. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para apoio à realização da Feira, capacitação dos feirantes e promoção de ações educativas e culturais.

ART. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal